



DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 04, de 19 de setembro de 2016

Ad referendum do Plenário

(Aprovada em Plenário em 21/10/2016)

Aprova o Processo de Outorga nº 28.859/2013 - alteamento da elevação da crista de 889m a 904m da barragem Cuiabá, caracterizada como barramento em curso d'água sem captação. Requerente: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 19 de setembro de 2016;

Considerando o Parecer Técnico da AGB Peixe Vivo nº 002/2016;

DELIBERA *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Pela **aprovação** do Processo de Outorga de grande porte nº Outorga nº 28.859/2013 - alteamento da elevação da crista de 889m a 904m da barragem Cuiabá, caracterizada como barramento em curso d'água sem captação. Município de Sabará. Bacia Hidrográfica do Ribeirão Sabará, Sub-bacia Córrego Cuiabá, incluída as recomendações e condicionantes estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

Parágrafo único. Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2016.

Marcus Vinicius Polignano
Presidente do CBH Rio das Velhas



ANEXO ÚNICO

Deliberação CBH Rio das Velhas nº 04/2016

Condicionantes ao Processo de Outorga nº 28.859/2013, Sub-bacia Córrego Cuiabá, Município de Sabará.

Em complementação às condicionantes apresentadas pela SUPRAM/CM, apresentamos as seguintes inclusões:

- 1 - Apresentar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por meio de reuniões presenciais, com periodicidade anual, os dados de monitoramento de vazão e qualidade de água dos cursos d'água, em datas previamente acordadas;
- 2 - Apresentar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, por meio de reuniões presenciais, com periodicidade anual, relatório de auditoria de estabilidade da barragem Cuiabá, em datas previamente acordadas.

Recomendações aos Processos de Outorga nº 28.859/2013, Sub-bacia Córrego Cuiabá, Município de Sabará.

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na CTOC, condiciona-se a aprovação do Processo de Outorga nº 28.859/2013 às seguintes recomendações:

- 1 – Elaborar um plano de recuperação de áreas degradadas em mananciais da bacia do Ribeirão Sabará, prevendo acordo com a empresa Saint Gobain para revitalização das áreas de recarga dos córregos Jacu, Luiz Soares e D'ávila, inseridas na propriedade da mesma ou de terceiros.